



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de João Dourado**

sexta-feira, 4 de maio de 2012

Ano I - Edição nº 00056

## **Prefeitura Municipal de João Dourado publica**



Praça João Dourado | Centro | João Dourado-Ba  
[WWW.PMJOAODOURADO.BA.IPMBRASIL.ORG.BR](http://WWW.PMJOAODOURADO.BA.IPMBRASIL.ORG.BR)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
08255ABAF46A1B1247A77004948663A3

## Prefeitura Municipal de João Dourado

# SUMÁRIO

- Decreto nº 1392 de 02 de maio de 2012 - Designa Coordenador da COMDEC/JD - Coordenadoria de Defesa Civil de João Dourado, criação FUNDEC/JD - Fundo Municipal de Defesa Civil de João Dourado, e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de João Dourado

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - [pmje@holistica.com.br](mailto:pmje@holistica.com.br)**DECRETO Nº 1392 de 02 de maio de 2012.**

**Designa Coordenador da COMDEC/JD – Coordenadoria de Defesa Civil de João Dourado, criação FUNDEC/JD - Fundo Municipal de Defesa Civil de João Dourado, e dá outras providências.**

**CONSIDERANDO** que o Município de João Dourado encontra-se em situação de emergência, ocasionada pela seca prolongada que assola a região, notadamente o nosso Município;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de regulamentação e regularização das ações a serem planejada e desenvolvida pela COMDEC/JD – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de João Dourado, órgão constituído pelo Município de João Dourado, como integrante do Sistema Nacional da Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** o quanto dispõem os arts. 6º e 7º, da Lei Municipal nº 356/2007, que prevê a nomeação do Coordenador da COMDEC/JD, bem como a regularização do funcionamento do COMDEC/JD - Conselho Municipal da Defesa Civil de João Dourado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação e regulamentação do FUMDEC/JD – Fundo Municipal de Defesa Civil de João Dourado, o recebimento e gerenciamento dos recursos auferidos e a serem utilizado pela COMDEC/JD na realização das múltiplas ações do Órgão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Em consonância com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 365, de 13 de novembro de 2007, **fica nomeado para o cargo de Coordenador da COMDEC/JD – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de João Dourado**, o Sr. Edmur Oliveira, Secretário de Governo deste Município, devendo exercer as atribuições do cargo sem prejuízo das funções que ocupa, e não fará jus a qualquer espécie de remuneração ou gratificação especial.

**Art. 2º**- Fica criado o **FUMDEC/JD - Fundo Municipal de Defesa Civil de João Dourado**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, para o gerenciamento financeiro das ações, cujos recursos serão destinados por dotações do Orçamento Municipal, por transferências ou convênios celebrados com a União, dos Estados, outros Municípios, ou através de valores obtidos junto a iniciativa privada, a qualquer título.



# Prefeitura Municipal de João Dourado



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

**Parágrafo Único** – Fica designado o Secretário Municipal de Finanças, Sr. Cesar Andrade Barreto, para juntamente com o Coordenador da COMDEC/JD, fazerem a movimentação financeira do FUMDEC/JD - Fundo Municipal de Defesa Civil de João Dourado, sem prejuízo das suas atribuições originárias, bem como sem fazer jus a percepção de qualquer remuneração ou gratificação especial pelo exercício do cargo.

**Art. 3º** - O FUMDEC/JD integrará o orçamento municipal, facultando-se a criação de unidade orçamentária, tendo natureza meramente contábil, sendo movimentado através de conta bancária específica para a fonte de Recurso a ser criada.

**Art. 4º** - A responsabilidade pela gerência, execução, prestação de contas decorrentes de natureza orçamentária ou não, bem como todas as relativas a inscrição de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto a Secretaria da Receita Federal competirão ao Secretário de Município de Ação Comunitária e Cidadania ou Secretaria de Governo a que este estiver vinculado.

**Art. 5º** - O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, com vistas ao atendimento do presente Decreto.

**Art. 6º** - O objetivo do FUMDEC/JD será de prover recursos para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de João Dourado – COMDEC/JD desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção, socorros, assistência e recuperação, nas seguintes situações:

- I. Situação de normalidade;
- II. Estado de necessidade;
- III. Situação de emergência; e
- IV. Estado de calamidade pública.

**Art. 7º** - As situações referidas no artigo anterior serão identificadas conforme as características e ações abaixo especificadas:

**I. Situação de normalidade** - é aquela reconhecida como o estágio no qual se desenvolvem ações administrativas e preparativas em exercícios e serviços de prevenção e de treinamento ao enfrentamento de desastres, sendo que, neste estágio, as receitas do FUMDEC poderão ser destinadas à aquisição, contratação e terceirização de bens e serviços de :

- a) material de expediente, equipamentos de informática, câmara fotográfica,



# Prefeitura Municipal de João Dourado



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - [pmjd@holistica.com.br](mailto:pmjd@holistica.com.br)

computadores, demais assessorios e outros equipamentos de utilidades afins, bem como a manutenção dos mesmos;

b) material e serviços de divulgação e de orientação à comunidade em geral;

c) cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, relacionado ao objetivo da COMDEC;

d) gastos com viaturas leves e pesadas, tratores, retro-escavadeiras, embarcações, aeronaves, produtos de manutenção e abastecimento dos equipamentos, bem como pagamento de serviços de terceiros, desde que sejam utilizados em ações de defesa civil;

e) material de construção, moveis, roupas de cama, agasalho e alimentação, destinado aos efetivos em serviços, às vítimas de desastres, e na manutenção da reserva técnica dos itens citados;

f) serviços de terceiros, tais como terraplanagem, aterros, construção de casas e outros serviços emergenciais;

g) locação, manutenção e ou recuperação de abrigos coletivos, destinados ao acolhimento de flagelados;

h) medicamentos e outros meios que permitam dar amparo a doentes atingidos pela ocorrência de desastres;

i) colchões, cobertores e roupas de cama, para reserva técnica, com o fim de socorrer a população atingida por desastres;

j) transporte, diárias e ou ajuda de custo para o pessoal em serviço; e

k) todas as atividades envolvendo ações de defesa civil, aqui não especificadas, mas que, devido as suas características, sejam reconhecidas como tal;

**II. Estado de necessidade** - caracteriza-se pela ocorrência de desastre, cujo alcance operacional e o patamar de despesas habilitam o reconhecimento legal de anormalidade, porém, que não ultrapasse os limites da competência do Município, dispensando a necessidade da decretação dos estágios extremos, deixando de pleitear cobertura do Estado e ou da União;

**III. Situação de Emergência** - caracterizada por desastre de intensidade, que habilita o Poder Público reconhecer como situação anormal, provocada por desastre, que tenha causado sérios danos, inclusive financeiro, na comunidade afetada, carecendo da intervenção financeira do Poder Público Municipal; e

**IV. Estado de Calamidade Pública** - caracteriza-se por desastre de intensidade que habilita o poder público reconhecer como de situação anormal por haver causado sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade e a vida de seus integrantes, cuja cobertura pelo Poder Público será de acordo com a legislação pertinente.

**Parágrafo único.** As ações disciplinadas no inciso I, alíneas de "a" a "k" são compreendidas por ações e serviços públicos de atendimento, prevenção, socorro, assistência e recuperação com amparo da cobertura do FUMDEC/JD, bem como da verba de contingência, conforme a legislação pertinente.

